

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 003/2020**

**OBJETO:** ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA EMPRESA ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como **pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a lei nº 5.499/2020, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

**CONSIDERANDO** que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

**CONSIDERANDO** que **autoridade sanitária** é o órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); **autoridade fiscalizadora competente** é o agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

1139/2013, Art. 4º, IV; **agente público regulador** é a autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V);

**CONSIDERANDO** a reclamação e pedido de providências apresentado nesta Promotoria de Justiça subscrito por dois médicos do trabalho que relatam que a empresa ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA SA, com sedes na Rua Dep Antônio Gayoso S-N, bairro Dirceu Arcoverde e na Rua Porto nº 890, bairro São Pedro, Teresina-PI, que empregam cerca de 5000 (cinco mil) pessoas, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, exercendo atividades coletivas não essenciais, com aglomeração de pessoas, e solicitam que as medidas preconizadas pelos órgãos de saúde na prevenção e combate ao COVID 19 sejam adotadas por esta empresa, a fim de resguardar a saúde e segurança dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a reclamação e pedido de providências apresentado nesta Promotoria de Justiça que na empresa ALMAVIVA existem funcionários gripados ainda trabalhando e que não há fornecimento de álcool gel e itens básicos de higiene;

**CONSIDERANDO**, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;**

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), prevê pena de um mês a um ano e multa, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Diante disso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, resolve

**RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Teresina-PI, ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e ao Responsável pela Empresa **ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A no Piauí**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, a fim de que:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**ADOTEM MEDIDAS EFETIVAS E IMEDIATAS para evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) entre os cerca de 5.000 (cinco mil) funcionários no âmbito das 02 (duas) sedes da ALMAVIVA BRASIL situadas em Teresina-PI.**

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento, diante da urgência que o caso requer, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina-PI, 20 de março de 2020.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES  
Promotor de Justiça da 29ª PJ**